

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 1164/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1322/06.2TYLSB**Devedor — Reis e Gamito, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 23 de Janeiro de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Reis e Gamito, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502247606, com sede na Avenida da República, 63, Posto Esso, Oeiras.

São administradores do devedor Francisco Ferro da Rosa Reis, com endereço na Rua da Mouca Comprida, lote 5, 2.º, esquerdo, Aqualva, Cacém, e Maria Deolinda Gamito Reis, com endereço na Rua da Mouca Comprida, lote 5, 2.º, esquerdo, Aqualva, Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Fraga, com endereço na Rua de Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 19 de Abril de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

30 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

3000225261

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 1165/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1103/06.3TYLSB**Devedor — NEWBUILD — Novas Tecnologias de Construção, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, juíza de direito do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, no 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor NEWBUILD — Novas Tecnologias de Construção, L.<sup>da</sup>, com sede na Avenida de Ferreira Godinho, 6, Cruz Quebrada, Oeiras.

É administrador do devedor Eduardo de Azevedo Abecassis, com domicílio na Rua do Floral, 6, Mucifal, Colares, 2705-235 Sintra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Álvaro Luís de Matos Gato, com endereço na Rua do Professor Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11 de Abril de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

3000225290

**Anúncio n.º 1166/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1331/06.1TYLSB**Devedor — Maria João Roque, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria João Roque, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Ruy Gameiro, 18, 2.º, direito, 2745-320 Queluz.

É administradora do devedor Maria João Carriço Pereira Roque, com endereço na Rua de Ruy Gameiro, 18, 2.º, direito, 2745-320 Queluz.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Cabeleirinha Barradas, com endereço na Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, direito, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18 de Abril de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

31 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

3000225282